

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;





TERÇA•FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2022 ANO II | N º 1444

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2022. "DEFINE E DETERMINA NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A PROLIFERAÇÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE ADOTANDO OUTRAS PROVIDENCIAS"
- DECRETO Nº 114/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA REURB DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA BAHIA."

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

○ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022-PPRP - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E DE SUAS SECRETARIAS



CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134 Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2022

"Define e determina novas medidas de prevenção e combate a proliferação da pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito desta municipalidade adotando outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e legislações atinentes à matéria.

CONSIDERANDO O quanto descrito no **Decreto Estadual nº 21.310 de 11 de abril de 2022**, que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento à da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO A Declaração de Emergência em todo território baiano, pelo Decreto Estadual nº 19.549/2020;

CONSIDERANDO O reconhecimento do estado de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 03, de 20 de março de 2020, bem como pelos Decretos Legislativos nº 2512/2020 e 2513/2020, no âmbito estadual, havendo, a declaração de estado de calamidade pública, pelo Município de Buritirama, pelo Decreto Municipal nº 22/2020.

CONSIDERANDO o número de óbitos que ocorreu no município, bem como a estabilidade nos números de infectados nos últimos dias, no âmbito desse município, causadas pela COVID-19.



CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134 Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



DECRETA:

- **Art.1º** Ficam autorizados, em todo o território do município de Buritirama, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, eventos esportivos, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins, produtos e/ou serviços, devendo cumprir todas as medidas de segurança e orientações da OMS, Secretaria Municipal de Saúde bem como, da Vigilância Sanitária do Município.
- **Art. 2º -** Bares, restaurantes e similares, ficam autorizados a abertura de suas atividades, com acesso condicionado ao atendimento, conforme o Decreto do Estado nº 21.310 de 11 de abril de 2022, quais sejam:
- I Deverá ser apresentado o comprovante de vacinação através do "CONECT SUS" ou "CARTÃO DE VACINAÇÃO";
- II Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- III- Uma dose da vacina para crianças e adolescentes pela Campanha de Imunização contra o COVID-19;
- IV-Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de imunização contra o COVID-19;
- **Art.3º** As **academias** poderão atuar com 100% de sua capacidade, devendo adotar as medidas de segurança:
- I Deverá ser apresentado o comprovante de vacinação através do "CONECT SUS" ou "CARTÃO DE VACINAÇÃO";



CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134 Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- II Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- III- Uma dose da vacina para crianças e adolescentes pela Campanha de Imunização contra o COVID-19;
- IV-Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de imunização contra o COVID-19;
- **Art. 4º** Os atos **religiosos** litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:
 - I- Controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
 - II- Instalação físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
 - III- Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art. 5º** O quanto determinado neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.
- Art. 7º- É facultado o uso de máscara em ruas e logradouro públicos.
- Art. 8º Permanecendo obrigatório o uso de máscara em:
- I hospitais e demais unidades de saúde(PSFs), Clinicas de Pronto Atendimentos –UPAS e Farmácias;





CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./ (77) 3442-2134 Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



II – Locais onde se preste atendimento ao público, pelos respectivos funcionários servidores e colaboradores;

 III - Contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas confirmação da doença.

Art. 9º O uso da máscara permanece indicado:

- I-Em transportes públicos e seus respectivos locais de acesso como terminais rodoviários, em seus embarques e desembarques;
- II-Para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação as esquema vacinal.
- a) Em especial Casa Lotérica, Bancos e correspondente, deverão observar a ocupação máxima, o distanciamento 02 m (dois metros) de distanciamento mínimo entre si, devendo providenciar, nos espaços reservados às filas para atendimento pessoal, a sinalização horizontal disciplinadora, acompanhada de outros instrumentos de orientação e ordenação, realizando a desinfecção periódica das instalações e equipamentos, possibilitando a ventilação natural do ambiente, **sendo Obrigatória** disponibilização de álcool gel em cada corredor da parte interna dos estabelecimentos comerciais, local de entrada e saída.

Art. 10º - Fica autorizado a fiscalização da Vigilância Sanitária em caso de descumprimento do constate nesse Decreto, aplicação de Advertência bem como Multar o estabelecimento que desobedecer.



CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134 Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Art. 11º- Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública apoiarão as medidas necessárias adotadas por esta municipalidade, observando a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ARIVALMARQUES VIANA
PREFEITO



CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./ (77) 3442-2134 Avenida Buriti, 291 - Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



DECRETO Nº 114/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB - DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA – BAHIA."

O **PREFEITO DE BURITIRAMA**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no dispositivo do Artigo 70, Inciso VII, e;

CONSIDERANDO a amplitude da questão fundiária e da regularização de loteamentos irregulares, das propriedades particulares em situação irregular e conjuntos habitacionais regulares, mas com propriedades irregulares, que atinge centenas de pessoas no município de Buritirama/Bahia;

CONSIDERANDO a complexidade do problema, o alto custo financeiro necessário para a promoção da regularização individualmente e às expensas do particular;

CONSIDERANDO que a função social da propriedade é princípio constitucional e que deve ser fiscalizada e fomentada a sua aplicação pelo Poder Público;

CONSIDERANDO necessidade de coordenação de esforços e de estabelecimento de diretrizes e prioridades no âmbito da administração municipal, objetivando a concretização da Regularização Fundiária Urbana no Município de Buritirama/Bahia, visando a construção da cidadania:

CONSIDERANDO a instituição pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a Regularização Fundiária Urbana (REURB) no território brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária da sede (centro e bairros), dos povoados e comunidades que constituem núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar da população e o crescimento do próprio município, decorrente do fato de ter todos os imóveis do município devidamente inscritos no Cartório de Registro de Imóveis da



CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134 Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Comarca de Barra/BA;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Buritirama-Ba, composta pelos servidores públicos municipais abaixo relacionados, a qual compete os trabalhos de regularização fundiária no Município de Buritirama-Ba, na forma como estabelecida pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
- a) Comissão Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Município de Buritirama/Bahia:
- 1. Isaque Santos da Silva Coordenador da Comissão REURB;
- 2. Eliel Roberto Caitano; (Tributos)
- 3. Danúbio de Souza Santana; (Patrimônio)
- 4. Euzenir Borges da Cruz Rocha; (Sec. Adm. Finançasas)
- 5. Ludinarde Ribeiro Almeida; (Procuradoria)
- 6. Manoel Marques Viana; (Sec. Obras e Infra Estrutura)
- 7. José Mequiades Moitinho; (Sec. Obras e Infra Estruturas)
- 8. Geraldo Santos da Cruz Neto; (Setor Convênios)
- 9. Irom Marques de Almeida; (Assessor Esp.Gabinete)
- 10. Handerson Chagas; (Tributos)
- 11. Valmir Rego Alves; (Tributos)
- 12.Érica Pereira dos Anjos; (Sec. Assist. Social)
- **Art. 2° -** A Comissão será responsável pela regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e regularização fundiária de interesse específico (REURB E), obedecendo às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017 (LREURB), em áreas situadas dentro do município a serem demarcadas e estabelecidas por Portaria editada pela mesma e ratificada por Decreto Executivo Municipal.

Parágrafo único. As demais portarias, que não tratem especificadamente da aprovação do projeto de regularização fundiária, prescindem de ato de ratificação

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134 E-mail: pmburitirama@gmail.com



CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Competirá à Comissão:

- I coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB do município;
- II coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;
- III deliberar sobre a forma de atuação dos profissionais e agentes públicos descritos no inciso II;
- IV atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à REURB;
- V decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S e REURB-E;
- VI opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;
- VII executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos de REURB da LREURB e demais situações necessárias para a sua concretização;
- VIII decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;
- IX decidir sobre os casos omissos neste Decreto.

Art. 4º - Incube ao Presidente da Comissão:

- I iniciar procedimento de demarcação urbanística nas áreas especificadas por Portaria;
- II instruir e decidir os processos de demarcação urbanística;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134 E-mail: pmburitirama@gmail.com



CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- III- lavrar o Auto de Demarcação Urbanística, se necessário;
- IV encaminhar o Auto de Demarcação Urbanística ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
- V responder as impugnações ao Auto de Demarcação Urbanística notificadas pelo oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis ou por terceiro interessado;
- VI instruir e decidir as propostas de alteração do Auto de Demarcação Urbanística, lavrando o respectivo apostilamento;
- VII após a averbação do Auto de Demarcação Urbanística, para fins de cadastro de áreas, providenciar:
- a) anotações em seus cadastros;
- b) comunicação à Divisão de Tributos do Município, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à Procuradoria do Município;
- VIII requerer pareceres ou aprovações de quaisquer órgãos ambientais ou urbanísticos, de qualquer ente federativo; e;
- IX promover quaisquer atos necessários, que não seja atribuição exclusiva de outrem por força de lei, para o processamento e conclusão da REURB, em todas as situações previstas na Lei do REURB.
- Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Buritirama-BA, 11 de abril de 2022.

ARIVAL MARQUES VIANA Prefeito Municipal de Buritirama – BA.



CNPJ: 13.234.000/0001-06 - Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 - Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022-PPRP.

Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de gás de cozinha (GLP), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buritirama e de suas Secretarias. Abertura: 27/04/2022, às 08:00h. Local: Prefeitura - Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama – BA. Informações. www.buritirama.ba.gov.br / licitacaoburitirama@gmail.com. Setor de Licitações. 11.04.2022. Uelbem de Souza Cruz - Pregoeiro.